

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 283/94 ap.protocolo da 13ª DE, Capital
375/94

INTERESSADA: BERTHA ORTIZ MONTEIRO
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons.Agnelo José de Castro Moura
PARECER CEE Nº 382/94 - CLN - APROVADO EM 29-06-94

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Trata-se de recurso interposto pela Srª. Neila Ortiz Monteiro, mãe de Bertha Ortiz Monteiro, aluna matriculada na 8ª série do 1º Grau, no Colégio "Stella Maris", em 1993.

A interessada teve negado provimento do pedido de reconsideração de avaliação final e recurso, dirigido à Diretora do Colégio e, posteriormente, à Srª. Delegada de Ensino da 13ª Delegacia de Ensino da Capital.

A Comissão de Supervisores de Ensino, nomeada por ato da SrE. Delegada de Ensino, analisou o pedido de reconsideração em consonância com a Deliberação CEE Nº 03/91, alterada pela Del.CEE nº 09/92 e Indicação CEE Nº 02/91.

Juntamente com as informações conclusivas da Comissão ratificando a retenção da aluna, anexa ao processo toda a documentação coletada no estabelecimento de ensino que demonstra não haver quaisquer elementos que caracterizem a existência de manifesta ilegalidade a que se refere o artigo 6º da Deliberação CEE Nº 03/91.

Dos elementos trazidos ao processo constatamos:

a) não houve, por parte da escola, desrespeito à legislação vigente, nem atitudes discriminatórias em relação à alunos;

b) pela verificação dos documentos, constatamos que os professores utilizaram diversificação de trabalho para promover a aprendizagem sem que a aluna tivesse assimilado os conteúdos desenvolvidos durante o ano letivo, estes essenciais para promoção, vez que são pré-requisitos facilitadores da aprendizagem futura;

c) o resultado final da avaliação refletiu o desempenho global da aluna, baixo durante o período letivo, o que impossibilita prosseguimento de estudos em grau posterior.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso interposto pela Sr^a. Neila Ortiz Monteiro, mãe da aluna Bertha Ortiz Monteiro, aluna matriculada na 8º série do 1º Grau, no Colégio "Stella Maris", por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 17 de maio de 1994

a) CONS. Agnelo José de Castro Moura
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente